



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ: 91558650/0001-02*

**PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O RESPECTIVO FUNDO”***

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente de composição colegiada.

Parágrafo primeiro. Este Conselho é vinculado à secretaria que responde pela saúde e assistência social do Município de Morro Redondo.

Parágrafo segundo. Cabe ao Poder Executivo Municipal dar suporte técnico e administrativo para garantir o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 3º Este Conselho tem por finalidade elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - coordenar os centros de acolhida da mulher vítima de violência (se houver);
- II - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;
- III - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;
- IV - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade;
- V - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os setores de atividades a nível municipal, ampliando as alternativas de emprego;
- VI - promover articulações, intercâmbios e convênios, com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objetos deste Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo prefeito municipal, após consulta aos movimentos organizados, assim indicadas:

- I - 08 (oito) mulheres representativas da comunidade local:
  - a) 01 (uma) representante da delegacia (ou posto) da Polícia Civil;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ: 91558650/0001-02*

- b) 01 (uma) representante da Brigada Militar;
- c) 01 (uma) representante das Promotoras Legais Populares;
- d) 01 (uma) representante do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;
- e) 01(uma) representante do setor de enfermagem da prefeitura municipal;
- f) 01 (uma) representante da secretaria municipal de saúde;
- g) 01 (uma) representante da área da Psicologia;
- h) 01 (uma) representante da assistência municipal.

Art. 6º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º A atuação da conselheira é de caráter público relevante e, não será remunerada.

Art. 8º Toda a conselheira em representação deste Conselho fora do município, terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da secretaria que responde pelos direitos humanos da prefeitura municipal de Morro Redondo.

Art. 9. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões, provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de políticas públicas.

Art. 10. O prefeito municipal diligenciará quanto à nomeação das conselheiras deste Conselho em até 60 (sessenta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará quanto à aprovação do seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro Redondo, 06 de agosto de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 39/2021**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ: 91558650/0001-02*

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

CONSIDERANDO que a criação deste conselho municipal fortalecerá a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos da mulher, bem como sua participação na gestão pública;

CONSIDERANDO que a criação deste conselho municipal também reafirma a necessidade de uma ação conjunta entre o poder público e a sociedade civil, de forma a buscar a efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da mulher;

CONSIDERANDO que os conselhos municipais contribuem para definição dos planos de ação do município através de reuniões periódicas e discussões.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal